



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.870, DE 28 DE JULHO DE 2.014.**

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COBRANÇA AO CONSUMIDOR DA TAXA "VALOR ANUAL DAS GUIAS" REFERENTE AO CUSTO DA CONFECÇÃO DO CARNÊ, DA AUTENTICAÇÃO DO BOLETO BANCÁRIO DE COBRANÇA OU DE SEU ENVIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 84/2014, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todas as instituições, financeiras, bancárias, do comércio em geral, prestadoras de serviços e as demais instituições que realizem cobranças públicas ou privada localizada no Município de Birigüi, proibidas de acrescentar ao valor da prestação, a qualquer título, valores destinados a transferir ao consumidor o custo de emissão e envio de carnê ou boleto bancário ou do custo do serviço de cobrança, independente de tal disposição constar ou não em contrato.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeito ao infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa, com graduação correspondente a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do ente jurídico prestador do serviço, nunca inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância que será revertida ao Poder Executivo Municipal para custeio de futuras obras assistenciais;

III – multa triplicada, em caso de reincidência.

Art. 3º - Todos os entes jurídicos públicos e privados referidos nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para observar todas as determinações nela contidas.

Art. 4º - A correta aplicação e fiscalização da presente Lei serão determinadas pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor "PROCON" órgão competente junto ao Poder Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em vinte e oito de julho de dois mil e catorze.

**PAULO ROBERTO BEARARI,  
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**CELSO MANTOVANI DA SILVA,  
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.**